

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0026820/2024-65

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE DE | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|------------------|--------------------------------|--|
| Corte de árvores isoladas nativas vivas | | 2100.01.0026820/2024-65 | NAR de Passos |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| Nome: Fabiano Soares Resende | CPF/CNPJ: 120.719.186-81 |
| Endereço: Rua Leonardo V. Borges | Bairro: Jardim Planalto |
| Município: São Sebastião do Paraíso | UF: MG |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| Nome: Fabiano Soares Resende | CPF/CNPJ: 120.719.186-81 |
| Endereço: Rua Leonardo V. Borges | Bairro: 120.719.186-81 |
| Município: São Sebastião do Paraíso | UF: MG |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| Denominação: Sítio Resende | Área Total (ha): 10,6785 |
|----------------------------|--------------------------|

| Registro nº: 55.119 | Município/UF: Cássia/MG | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|------------------------------|------------------------------------|-----------|---|-----------------|---------|--|--|--|
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164704-EC122EDA882248C2AF8BFB5C713D3EF0 | | | | | | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Corte de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>317</td> <td>un.</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | | Tipo de Intervenção | Quantidade | Un | Corte de árvores isoladas nativas vivas | 317 | un. | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un | | | | | | | | |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas | 317 | un. | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Agricultura</td> <td>Culturas anuais</td> <td>05,0527</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | | Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) | Agricultura | Culturas anuais | 05,0527 | | | |
| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) | | | | | | | | |
| Agricultura | Culturas anuais | 05,0527 | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) | | | | | | |
| Mata Atlântica | 05,0527 | Área antropizada consolidada | Não se aplica | 05,0527 | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| Total: | 05,0527 | | Total: | 05,0527 | | | | | | |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | | | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | | | | | | | |
| Lenha | Lenha de Floresta Nativa | 53,1255 | m ³ | | | | | | | |
| Madeira | Madeira de Floresta Nativa | 17,7381 | m ³ | | | | | | | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | | | | | | | |
| Nome: José Carlos de Sousa / MASP: 1020998-9 | | | | | | | | | | |
| Nome: Marcia Sulmonetti Martins / MASP: 1528700-6 | | | | | | | | | | |
| Data da Vistoria: 06/01/2025 | | | | | | | | | | |

9. VALIDADE

| | |
|--|---|
| Data de Emissão: 11/03/2025 Validade: 3 (três) anos | Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i> <i>Planta: 95017816</i> |
|--|---|

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|------------|
| | | | X | Y |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 23K | 310917.18 | 7679085.77 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Conforme o PIA (95017813), as seguintes medidas mitigadoras são propostas para prevenir impactos ambientais das intervenções ambientais requeridas:

| Impacto Ambiental | Medida Mitigadoras e Compensatórias |
|--|--|
| Intervenção em área de ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes de corte | Preservação de todos os indivíduos assim classificados. |
| Sobrevivência da fauna local | Iniciar a supressão da vegetação e corte de árvores isoladas pelas bordas seguindo em direção à região com vegetação mais preservada, de forma a permitir o afugentamento da fauna. |
| Supressão de Vegetação Nativa | Realizar a intervenção de forma planejada, seguindo rigorosamente o cronograma proposto. A propriedade possui áreas de Áreas de Preservação Permanente (APP) e vegetação nativa excedente. |

Além desses impactos ambientais e medidas mitigadoras previstos no estudo, é possível listar os seguintes:

- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que indivíduos arbóreos serão suprimidos;
- Ruídos: a geração de ruídos na área de intervenção ambiental ocorrerá devido a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos na fase de execução da intervenção ambiental;
- Compactação do solo: possível compactação do solo devido a movimentação de máquinas, veículos e caminhões na fase de execução da intervenção ambiental;
- Geração de poeira: a geração de poeiras na área de intervenção ocorrerá devido a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos na fase de execução da intervenção ambiental;
- Exposição do solo: a retirada da cobertura vegetal acarreta na exposição do solo, deixando-o propenso a erosões.

As medidas mitigadoras sugeridas para adoção na fase de execução da intervenção ambiental são:

- Manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados na fase de execução da intervenção ambiental;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física e biológica do solo;
- Umectação das vias do empreendimento, afim de impedir que haja partículas em movimento;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área intervinda;
- Observar os limites das áreas passíveis de uso e ocupação do solo de forma regular e respeitar a legislação ambiental vigente;
- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- Inspeção detalhada nas árvores antes do corte, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;
- Demarcação dos cinco indivíduos de Ipê amarelo que serão preservados, e que NÃO estão autorizados de corte, conforme coordenadas UTM (SIRGAS 2000 - 23k) e figura demonstradas neste Parecer.

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer. | Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental. |
| 2 | Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie. | Antes do início do corte das árvores. |
| 3 | Demarcação dos cinco indivíduos de Ipê amarelo que serão preservados, e que NÃO estão autorizados de corte, conforme coordenadas UTM (SIRGAS 2000 - 23k): - Indivíduo 1: 310818.4898 E; 7679146.3003 N; - Indivíduo 2: 310962.4463 E; 7679176.2771 N; - Indivíduo 3: 310926.6548 E; 7679368.2757 N; - Indivíduo 4: 310926.2597 E; 7679371.4936 N; - Indivíduo 5: 310929.1952 E; 7679370.4209 N. | Antes do início do corte das árvores. |
| 4 | Comprovação da preservação dos cinco indivíduos de Ipê amarelo que NÃO estão autorizados de corte, por meio de apresentação de relatório fotográfico, com data e coordenadas UTM (SIRGAS 2000 - 23k): - Indivíduo 1: 310818.4898 E; 7679146.3003 N; - Indivíduo 2: 310962.4463 E; 7679176.2771 N; - Indivíduo 3: 310926.6548 E; 7679368.2757 N; - Indivíduo 4: 310926.2597 E; 7679371.4936 N; - Indivíduo 5: 310929.1952 E; 7679370.4209 N. Peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2100.01.0026820/2024-65. | Até 60 (sessenta) dias após finalizada as atividades de corte das 317 árvores isoladas nativas vivas autorizadas neste parecer. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 25/03/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109134129** e o código CRC **4AA20F2C**.